

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ/RN**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
067/2023**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 04.12.2023, portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. OBJETO

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do esclarecimento apresentado, observa-se que ela fora protocolada tempestivamente. Há de se registrar que, o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio.

A Prestação de Serviços de Controle de Pragas é regida pela RDC 622, com base no art. 3º, Inciso II:

II - Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, **com periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

Baseando-se pela RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos 1 vez por mês, logo, a garantia deste serviço **não** pode ser maior do que 30 (trinta) dia, devendo ser realizada uma nova aplicação a cada 1 mês.

Assim, o Pregão Eletrônico deve ser realizado com aplicações mensais e não a cada 3 ou 4 meses, pois dessa forma as pragas irão persistir, serão controladas, mas, esporadicamente encontradas, pois o controle é diferente da eliminação total, por isso, o órgão não poderá exigir da empresa a ausência total dessas pragas. Isso no caso da dedetização, já na desratização, a aplicação só será eficiente e realmente efetiva com no mínimo 8 (oito) aplicações seguidas e semanais, haja vista a persistência e a rápida proliferação dessa espécie.

Dessa forma, em caso de não houver retificação no edital, só nos resta cientificar o Ministério Público do Estado do sob tal irresponsabilidade do órgão em tal situação, pois o serviço não será feito como deve ser e a empresa está orientando, empresa a qual possui conhecimento técnico para tanto.

III. DOS PEDIDOS

Pelas razões de fato e direito acima demonstradas, pugna-se pelo conhecimento da presente peça impugnatória, por ser tempestiva, e no mérito, fundamentada, pela retirada dos presentes itens citados, sendo eles incabíveis no presente certame.

Cupira, 29 de novembro de 2023.

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO